



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 437/2021
Data: 19/02/2021 - Horário: 09:01
Legislativo - PLO-L 18/2021

Ronaldo Lira

“Autoriza a Prefeitura de Gurupi instituir a Ação de Preservação de Nascentes no âmbito do município e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova**, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o objetivo de promover a recuperação de nascentes, situadas tanto em áreas públicas quanto em áreas privadas, no âmbito do município de Gurupi. Bem como, conservar as que estão intactas.

Art. 2º Para efeitos da Lei, fazem-se necessários os seguintes preceitos inerentes ao local a ser preservado e a Ação:

I – Identificação, sinalização, colocação de aceiro e nomeação da área preservada;

II – Apresentação do plano de recuperação permanente, de maneira específica a situação da nascente, pela Secretaria de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente de Gurupi;

III – Telefones para denúncias de crimes ambientais, dispostos visivelmente no perímetro da nascente;

IV – Vigilância, manutenção e recuperação periódica da área degradada.

Parágrafo único. O Programa será coordenado pela Secretaria de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente, que ficará responsável pela administração, estruturação e controle.

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente de Gurupi a firmar parcerias com a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Tocantins, IBAMA e demais órgãos de fiscalização ambiental.

Art. 4º As ações de preservação de nascentes devem identificar, por meio de seus responsáveis, os períodos precedentes aos tempos de seca, a incidência aos riscos de incêndios ou grandes volumes de chuvas em áreas suscetíveis a erosão.

Art. 5º É proibido nas áreas relativas às nascentes:

I – Lançamento canalizado de galerias de águas pluviais;

II – Lançamento de efluentes;

III – Retirada de árvores;

IV – Construção civil.

Art. 6º Denomina-se “Colaborador da Ação de Preservação de Nascentes” interessados e dispostos a contribuir, de forma voluntária, com recursos financeiros, serviços ou materiais para a manutenção.

Parágrafo único. Poderão ser colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, órgãos e entidades, públicas ou privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº /2021, de autoria do **Vereador Ronaldo Lira**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos XX dias do mês de XX de XX.

RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC

JUSTIFICATIVA

Considerando que a água é um recurso natural insubstituível para a manutenção da vida, cabe a nós, representantes do povo, os cuidados voltados as nascentes em nosso município. Afinal, são elas as origens dos rios que contribuem para o abastecimento de nossas casas e tem suma importância no reabastecimento de demais aquíferos da região.

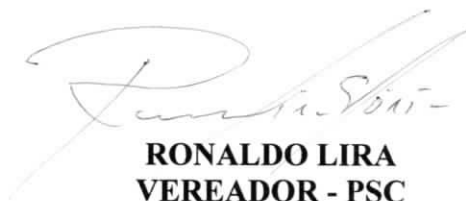
Embora, todas as nascentes do país sejam amparadas legalmente e tem em regra a mesma significação de outros cursos d'água, sabemos que não é essa a realidade. Por isso, faz-se necessária esta Lei Municipal para termos um olhar preservador e direto as águas de Gurupi.

A intenção retardará, conseqüentemente, desmatamentos e ocupações irregulares no solo. Com o tempo, sentiremos os efeitos através das mudanças climáticas, controle e diminuição de erosões, solo apto ao replantio de espécies nativas e principalmente, uma cidade incentivadora do desenvolvimento sustentável.

Assim, Senhores Vereadores, espero contar com a costumeira atenção dos integrantes deste douto Poder na votação e aprovação da presente propositura.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos XX dias do mês de XX de XX.


RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC

Ronaldo Lira
Vereador